

**MPM CORPÓREOS S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ/MF n.º 26.659.061/0001-59  
NIRE 35.300.498.607 | Código CVM n.º 02544-5

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026**

**MPM Corpóreos S.A.** ("Companhia") vem, por meio deste edital, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM 81/2022 ("RCVM 81"), convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de abril de 2026, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. dos Eucaliptos, n.º 762, sala 2, Indianópolis, CEP: 04.517-050, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

#### **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria Não Estatutário, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;
- (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2026;

**(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (viii) o grupamento de ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 ações para formar 1 ação, sem a alteração do capital social ("Grupamento");
- (ix) a alteração dos artigos 5º, caput, e 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo número de ações representativas do capital social e o limite de ações do capital autorizado, em decorrência do Grupamento; e
- (x) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância, por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/975809883/auth> ("Plataforma Digital"); e (b) boletins de voto a distância.

Esclarece-se que não haverá possibilidade de participação presencial, uma vez que a Assembleia ocorrerá exclusivamente de modo digital.

Os acionistas que desejarem participar por meio da Plataforma Digital deverão realizar cadastro prévio até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **26 de abril de 2026**. Por sua vez, os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio de boletim de voto a distância encaminhado diretamente à Companhia deverão efetuar o cadastro e enviar os respectivos boletins até 4 (quatro) dias antes da realização da Assembleia, isto é, até **24 de abril de 2026** ("Cadastro Prévio").

No momento do Cadastro Prévio deverão ser informadas as informações necessárias à identificação do acionista ou de seu representante legal, conforme aplicável, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, telefone para contato e endereço eletrônico. Deverão ainda ser anexados os documentos que comprovem a titularidade das ações e, quando for o caso, os poderes de representação, conforme indicados abaixo.

Caso o acionista seja representado por procurador ou outro representante, caberá igualmente a este realizar o Cadastro Prévio na Plataforma Digital, selecionando o perfil correspondente a "Procurador/Representante de Acionistas PF ou PJ", bem como indicar os acionistas representados e anexar os documentos comprobatórios da titularidade das ações e da regularidade dos poderes de representação.

Durante o procedimento de cadastro, o acionista ou seu representante deverá indicar a forma de participação desejada, escolhendo entre as opções “Boletim de Voto a Distância (BVD)” ou “Ao Vivo”.

Ao optar pela participação “Ao Vivo”, o acionista poderá registrar previamente suas orientações de voto na própria Plataforma Digital. Essas orientações poderão ser modificadas a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia. Para que tais votos sejam computados, será necessário que o acionista ou seu representante acesse a plataforma no horário da Assembleia.

Na hipótese de escolha da modalidade “Boletim de Voto a Distância (BVD)”, o acionista ou seu representante deverá preencher e enviar os respectivos boletins relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária. Os votos enviados por meio dos boletins serão considerados válidos independentemente da participação ao vivo na Assembleia.

Caso o acionista tenha encaminhado seu voto por meio do boletim na Plataforma Digital e posteriormente deseje participar da Assembleia em tempo real, poderá alterar a modalidade de participação para “Ao Vivo”, permanecendo válidos os votos já enviados.

Os votos registrados por meio dos boletins na Plataforma Digital poderão ser alterados até **24 de abril de 2026**, ou durante a própria Assembleia, caso o acionista esteja conectado à sessão ao vivo.

Após a realização do Cadastro Prévio, a Companhia analisará a documentação apresentada e poderá solicitar eventuais complementações dentro dos prazos aplicáveis.

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia, no momento da Solicitação de Acesso, os acionistas deverão apresentar à Companhia, por meio da Plataforma Digital, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) caso o acionista seja pessoa física, documento de identidade do acionista e, se for o caso, de seu representante (RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que com foto de seu titular);
- (ii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à realização da Assembleia;

- (iii) caso o acionista seja pessoa jurídica, os atos societários que comprovem a representação legal (conforme abaixo) e documento de identidade do representante (RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que com foto de seu titular);
- (iv) conforme aplicável (e nos termos abaixo), instrumento de mandato assinado, com firma reconhecida, sendo admitida a assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”) ou, ainda, por assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1.º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, e com firma reconhecida do outorgante, sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou, ainda, por assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Nota-se que, em se tratando de procurador, caberá a ele indicar o(s) respectivo(s) acionista(s) que irá(ão) representar. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado no Cadastro Prévio. Nesse sentido, o procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar

na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Vale mencionar que acionistas: (a) pessoas naturais somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme o artigo 126, §1º da Lei das S.A.; e (b) pessoas jurídicas poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia também não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da última base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

O acesso à Assembleia pela Plataforma Digital será restrito aos acionistas ou representantes devidamente credenciados. O login e a senha serão cadastrados no momento do Cadastro Prévio e a participação estará condicionada à validação da documentação enviada.

A Companhia ressalta que as informações e documentos para participação na Assembleia via Plataforma Digital deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Digital.

Uma vez validada a documentação e confirmada a condição de acionista ou representante, o participante receberá mensagem de confirmação de credenciamento no endereço de e-mail informado no Cadastro Prévio.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação ou encontre dificuldades no processo de cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores pelo e-mail [dri@espacolaser.com.br](mailto:dri@espacolaser.com.br), com antecedência mínima de 24 horas do início da Assembleia.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade

na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia.

Conforme previsto no art. 161, § 2º, da Lei das S.A., em conjunto com a Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022 (“RCVM 70”), é facultado a acionistas que representem, conjuntamente, 2% do capital social total e votante da Companhia solicitar a instalação do Conselho Fiscal, faculdade esta que poderá ser exercida tanto na Assembleia, ou mediante preenchimento de boletim de voto a distância.

Ainda, nos termos do § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da RCVM 80, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04.11.2014).

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.espacolaser.com.br/>), e foram enviados à CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso à Plataforma Digital.

São Paulo, 27 de março de 2026.

**Ygor Alessandro de Moura**  
Presidente do Conselho de Administração